



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 4.311, DE 04 DE JANEIRO DE 2024**

Institui a Semana de Prevenção ao Afogamento e Incentivo à Natação.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a semana de prevenção ao afogamento e incentivo à natação, a ser realizada, anualmente, na semana alusiva ao Dia Mundial de Prevenção ao Afogamento, 25 de julho, e durante a primeira semana do mês de novembro, Mês Nacional de Segurança Aquática.

**Art. 2º** A semana de prevenção ao afogamento e incentivo à natação tem como objetivos principais:

- I** - a redução de acidentes e óbitos por afogamento;
- II** - a conscientização da população sobre a importância de cuidados ao entrar em rios, igarapés, açudes, lagos e demais espelhos d'água, assim como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares, principalmente sob o uso de bebidas alcoólicas;
- III** - incentivar a natação dos jovens como prioridade, e posteriormente adultos e idosos; e
- IV** - intensificar o uso e a fiscalização de coletes em embarcações.

**Art. 3º** Durante a semana de prevenção ao afogamento e incentivo à natação, devem ser promovidas ações e atividades voltadas à conscientização sobre ações preventivas e a importância da prática da natação como forma de prevenção ao afogamento, tais como:

- I** - palestras educativas sobre os perigos do afogamento e a importância da natação como medida preventiva, e a utilização de coletes salva-vidas em embarcações;
- II** - demonstração de técnicas de salvamento aquático;
- III** - exposições sobre segurança aquática e prevenção de afogamentos;

**IV** - distribuição de materiais informativos e educativos sobre prevenção ao afogamento e alongamentos antes de entrar na água; e

**V** - parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação de programas de natação acessíveis a toda população.

**Art. 4º** As ações e atividades da semana de prevenção ao afogamento e incentivo à natação, poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais que atuem na área de prevenção de acidentes aquáticos e incentivo à prática da natação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 4 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre